

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 920, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado – PLS nº 523, de 2003, que atualmente se encontra na Comissão de Assuntos Sociais, tramite na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, pelo fato de a matéria envolvida ser afeta à referida Comissão.

Justificação

O presente pedido justifica-se em face de o referido Projeto de Lei ter por objeto alteração ao parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da previdência Social e dá outras providências, para acrescentar que a prova testemunhal seja considerada para efeito de comprovação do exercício da atividade rural.

Por conseqüência, resta claro que a matéria em tela merece ser apreciada pormenorizadamente pela comissão temática, de Agricultura e Reforma Agrária, por envolver alcance de relações jurídicas que têm por objeto o homem do campo.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2007. – **Kátia Abreu**, Senadora da República.

REQUERIMENTO Nº 921, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do regimento Interno do Senado Federal – RISF, que além da Comissão constante do despacho inicial da distribuição, seja ouvida a Comissão de Assuntos Sociais –CAS sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2007.

Justificação

O PLC nº 5, de 2007, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Transito Brasileiro – CTB – regulando o uso de películas de proteção contra raios solares e dá outras providências.

A proteção pretendida diz respeito a matérias relativas à saúde, a assistência médica, a energia, saúde pública, segurança pública, entre outras.

Ora, o art. 100 de RISF, que trata da competência da Comissão de Assuntos Sociais, diz, no seu inciso II, ser da competência da Comissão “a proteção e defesa da saúde...” e no seu inciso III “normas gerais sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição, conservação da natureza...”. Assim é regimental que se ouça a CAS no mérito deste PLC nº 5 de 2007.

Por essas razões, espero o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2007. – **Gairibaldi Alves Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 400, DE 2007

Determina a obrigatoriedade de os agentes públicos eleitos matricularem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas até 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os agentes públicos eleitos para os Poderes Executivo e Legislativo federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal são obrigados a matricular seus filhos e demais dependentes em escolas públicas de educação básica.

Art. 2º Esta Lei deverá estar em vigor em todo o Brasil até, no máximo, 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas Estaduais poderão antecipar este prazo para suas unidades respectivas.

Justificação

No Brasil, os filhos dos dirigentes políticos estudam a educação básica em escolas privadas. Isto mostra, em primeiro lugar, a má qualidade da escola pública brasileira, e, em segundo lugar, o descaso dos dirigentes para com o ensino público.

Talvez não haja maior prova do despreço para com a educação das crianças do povo, do que ter os